# TERMO DE REFERÊNCIA

**Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 26/2026 (Secretaria de Educação)**

## 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Aquisição de placas de inauguração e identificação institucional destinadas às obras e reformas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.**

## 2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

| Item | Especificação | Und. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Placa em inox escovado gravada em baixo relevo (40x60 cm) | und | 5 | R$ 900,00 | R$ 4.500,00 |

2.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor preço obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo de fabricação, comercialização e fornecimento de placas institucionais, identificação visual, sinalização, comunicação visual, gravação em metais, serigrafia, impressão digital, ou correlatos, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento das placas de inauguração e identificação institucional descritas neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC), contemplando as unidades educacionais indicadas, com a devida instalação nas respectivas obras e reformas.

3.3. Executar o fornecimento conforme especificações técnicas constantes na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade, durabilidade, acabamento, fidelidade gráfica, legibilidade, resistência às intempéries (quando em áreas externas) e adequação à finalidade institucional a que se destinam as placas fornecidas.

3.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à correção, revisão ou readequação das placas que apresentem não conformidade com as especificações contratuais, erros de gravação ou impressão, inconsistências visuais, inadequação às medidas especificadas, defeitos de fabricação ou qualquer vício de qualidade que comprometa sua finalidade, sem qualquer ônus adicional à Administração, procedendo à substituição integral das peças defeituosas no prazo máximo de sete dias.

3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade, precisão gráfica, durabilidade dos materiais, fidelidade às artes e projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, compatibilidade com as dimensões especificadas e adequação estética e institucional das placas entregues, reservando ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o direito de recusá-las, total ou parcialmente, caso não satisfaçam aos padrões técnicos, estéticos e de qualidade especificados neste Termo de Referência.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada relacionada à execução do fornecimento, disponibilidade de materiais, prazos de entrega, especificações das placas ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento ou da utilização das placas entregues, seja por erro de confecção, inadequação ao fim especificado, descumprimento das especificações técnicas contratadas, vício de qualidade, defeito de fabricação, ou por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, garantindo a reposição ou reparação no prazo assinalado pela Administração.

3.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução do fornecimento (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, fretes, transportes, embalagens, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município ou qualquer vínculo empregatício entre este e os trabalhadores da CONTRATADA.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, responsável pela gestão e desenvolvimento das políticas educacionais do município, atende diariamente crianças, jovens e profissionais da educação em suas diversas unidades de ensino, cuja permanência em ambientes educacionais adequados, funcionais, seguros e acolhedores é fundamental para a qualidade do ensino e para o bem-estar de toda a comunidade escolar.

4.2. A presente aquisição de placas de inauguração visa suprir necessidade essencial à adequada identificação e registro oficial das obras e reformas realizadas nas unidades educacionais do município, justificando-se pelos seguintes aspectos:

a) Transparência e publicidade institucional: As placas de inauguração constituem instrumento de comunicação visual que dá ciência à população sobre os investimentos realizados pelo Poder Público na educação municipal, em cumprimento ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF) e à Lei de Acesso à Informação, assegurando que a comunidade escolar e a sociedade em geral conheçam as entregas realizadas pela gestão municipal.

b) Valorização e memória da educação municipal: As placas registrarão dados relevantes como a gestão municipal, a data de entrega, a descrição da obra e as parcerias envolvidas na execução, contribuindo para a construção da memória institucional da rede municipal de ensino e para o reconhecimento dos investimentos públicos destinados à melhoria da infraestrutura educacional.

c) Identidade visual e padronização da rede: A aquisição uniformizará a identificação das unidades escolares da rede municipal com soluções estéticas e funcionais compatíveis com a identidade visual das políticas municipais de educação, garantindo placas duráveis, de fácil leitura e com apresentação institucional padronizada, alinhada ao brasão e às cores oficiais do município.

d) Estímulo ao sentimento de pertencimento: As placas instaladas em escolas, creches e demais equipamentos educacionais reforçam o orgulho e o pertencimento da comunidade escolar, valorizando o espaço público e estimulando a conservação e o cuidado com os bens entregues à população.

4.3. Dessa forma, a aquisição proposta atende diretamente às finalidades da educação municipal, alinhando-se às políticas de valorização da infraestrutura escolar e à busca contínua pela melhoria da qualidade do ensino na rede pública de Braço do Trombudo/SC.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A empresa selecionada para o fornecimento das placas de inauguração foi a CIA DAS PLACAS, inscrita no CNPJ nº 08.631.950/0002-07, apresentou a cotação mais vantajosa para o objeto pretendido, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.2. A contratação, assim, assegura a otimização dos recursos públicos, garantindo à Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de serviços de qualidade comprovada, adequados à finalidade educacional e à necessidade de modernização e qualificação dos ambientes da rede municipal de ensino, pelo menor custo possível, sem prejuízo da excelência técnica exigida para o atendimento das necessidades da administração pública municipal..

## 6. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

6.1. A entrega das placas de inauguração e identificação institucional, objeto deste contrato, será realizada de forma integral, conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento, durabilidade, fidelidade gráfica e adequação institucional previamente definidos no Termo de Referência, devendo ser concluída no prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e do recebimento pela CONTRATADA de toda a arte-final e informações necessárias para a confecção.

6.2. O fornecimento das placas, compreendendo as etapas de produção, gravação/impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega, deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, podendo ser ajustados exclusivamente mediante justificativa aceita pela Administração (por intermédio da Secretaria Municipal de Educação) e com anuência prévia e expressa das partes.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de confidencialidade, sigilo institucional e proteção de dados, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados, informações, artes, brasões, logotipos, textos ou qualquer outro elemento de caráter sigiloso, institucional ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei.

6.4. As placas fornecidas deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de execução:

6.4.1. Confecção em conformidade integral com as especificações técnicas, materiais, dimensões, acabamento, cores, fontes e demais elementos visuais definidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.2. Observância obrigatória das normas técnicas aplicáveis, garantindo a durabilidade, legibilidade, resistência às intempéries (quando em áreas externas) e adequação à finalidade institucional;

6.4.3. Respeito integral aos prazos, condições de entrega, especificações de acabamento e demais diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.

6.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento das placas, incluindo aquisição de matérias-primas, gravação/impressão, acabamento, embalagem, transporte, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas operacionais inerentes à confecção e entrega, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse, complemento ou reembolso, salvo expressa previsão em contrário no instrumento contratual.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos, a entrega parcial, o fornecimento de placas que não atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas ou acabamento pactuados, bem como a recusa injustificada em corrigir ou substituir placas não conformes, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

6.7. O simples recebimento de faturas, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem a correspondente entrega física das placas, conferência qualitativa e quantitativa do material, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de liquidação da despesa e pagamento.

6.8. O pagamento somente será efetuado após a entrega, conferência, inspeção técnica e aceitação formal e definitiva de todas as placas, acompanhadas da nota fiscal correspondente e termo de recebimento, com a devida aprovação expressa do fiscal do contrato (designado pela Secretaria Municipal de Educação) e da unidade requisitante.

6.9. A aprovação do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ocultos, não conformidade com as especificações técnicas, inadequação aos padrões de qualidade ou erros de gravação/impressão das placas entregues, ainda que identificados durante o período de garantia ou após seu término, quando se tratar de vício oculto, resguardando-se ao Município todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e na legislação de licitações e contratos administrativos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no processo de contratação.

7.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE (por intermédio da Secretaria Municipal de Educação), atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, acabamento, durabilidade ou entrega das placas.

7.3. Executar integralmente o fornecimento das placas de inauguração e identificação institucional na qualidade e especificações contratadas.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do fornecimento, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (concedida pela Secretaria Municipal de Educação), conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, qualquer placa que apresentar vícios, defeitos de fabricação, não conformidade com as especificações contratuais, inadequação aos padrões de qualidade, erros de gravação/impressão ou falhas de acabamento, garantindo a correção imediata de eventuais inconformidades identificadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

7.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a variações de preços de matérias-primas, custos logísticos, impostos ou qualquer outro fator de risco de mercado, devendo absorvê-los integralmente para garantir o cumprimento do objeto contratado nos exatos termos propostos.

7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial, sanitária e ambiental da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação para eventual entrega ou instalação das placas.

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, inadequação ao fim especificado, descumprimento das especificações técnicas contratadas ou falhas na confecção e entrega das placas, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

7.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou sanitária cometida por seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando autorizados), quando da execução do objeto deste contrato.

7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Educação), por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade, atraso na produção, impossibilidade de acesso aos locais de entrega, ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação dos efeitos.

7.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das demais cominações legais aplicáveis.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, incluindo artes, textos, brasões, logotipos, dimensões e demais dados indispensáveis à confecção das placas, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos. Esta obrigação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução do fornecimento e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato (indicado pela Secretaria Municipal de Educação), a efetiva execução do fornecimento, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

8.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instrução e aplicação das sanções.

8.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## 9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

9.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob pena de suspensão do pagamento.

9.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais, pelo fiscal designado.

9.6. 9A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante na legislação vigente. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por

isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

**9.6.1. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como aquisição de bens comuns (placas de inauguração e identificação institucional) para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, materiais, acabamento, dimensões e elementos visuais são objetivamente mensuráveis e passíveis de detalhamento minucioso em Termo de Referência.

10.2. A contratação será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação situa-se abaixo do patamar legalmente estabelecido para aquisição de bens de pequeno vulto.

10.3. Justifica-se a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação situa-se abaixo do patamar legalmente estabelecido para este tipo de bem, sendo a contratação direta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo à demanda da própria Secretaria.

10.4. A escolha do fornecedor será realizada com base no menor preço total ofertado, conforme pesquisa de mercado realizada previamente. Esta decisão é técnica e objetiva, uma vez que as placas de inauguração, quando especificadas em detalhe (materiais, dimensões, acabamento, quantidade, prazo de entrega, etc.), permitem a comparação objetiva entre propostas, não havendo qualquer subjetividade na avaliação que justifique a adoção de outro critério de seleção. A economicidade é plenamente atendida pela seleção da proposta mais vantajosa para os cofres públicos, com a qualidade necessária à adequada identificação das obras e entregas da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a hipótese legal que melhor se amolda ao presente caso. A empresa contratada — CIA DAS PLACAS, CNPJ nº 08.631.950/0002-07 — foi selecionada por apresentar, dentre os fornecedores consultados em pesquisa de mercado, a proposta de menor preço total para o fornecimento integral do objeto, em estrita conformidade com as exigências técnicas, de qualidade e de durabilidade previstas neste Termo de Referência. Desta forma, a Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, assegura o atendimento à necessidade pública com a máxima vantajosidade, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da Administração Pública.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

11.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum.

11.3. O fiscal responsável na Secretaria Municipal de Educação é a Sra. Sonia Mara da Silva.

11.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

11.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

12.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Vinculam este processo, independentemente de transcrição:

13.1.1. O Termo de Referência;

13.1.2. O Edital da Licitação;

13.1.3. A Proposta do Fornecedor;

13.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 24 de junho de 2026.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 26/06/2026 11:31:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Sonia Mara da Silva**
**Secretária de Educação**